

INSTRUMENTO DE CONTRATO **CONTRATO Nº 17/2026**

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR

VALOR:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO:

120 (cento e vinte) dias

OBJETO:

Adesão à Cota Prata de Patrocínio do III Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico – ENCONSAB.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Solicitação nº 380/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Débora Cristina Silveira dos Santos / Sergio Rodrigues de Carvalho (suplente)

JUSTIFICATIVA: A participação da ARES-PCJ no III Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico (ENCONSAB) é essencial para o aprimoramento contínuo das atividades de regulação e fiscalização. O evento, voltado ao debate de práticas contábeis, transparência financeira e inovação na gestão econômico-financeira, alinha-se diretamente aos desafios do novo marco legal do saneamento. A iniciativa contribui para o fortalecimento da governança regulatória, promovendo a disseminação de conhecimento técnico especializado, indispensável para garantir a eficiência, a sustentabilidade dos serviços e a modicidade tarifária. Assim, o apoio institucional à difusão destas boas práticas encontra-se plenamente alinhado ao interesse público e às competências legais da Agência.

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR**, inscrita no CNPJ 03.657.354/0001-00, sediada no SIG sul - Quadra 01 – Lotes 495/505/515 – Bloco A – Salas 321/322 – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília - DF, CEP 70610-410 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, portador do CPF 257.547.777 - 87 e RG 2.366.742 – IFP - RJ, e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, DARIO PACHECO DE MORAIS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado **PATROCINADOR**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A **PROMOTORA** disponibilizará os itens abaixo, durante a realização do “**III Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico – III ENCONSAB**”, entre os dias 19 e 20 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, no Teatro BDO Jaraguá.

CLÁUSULA 2ª

A **PROMOTORA** fornecerá o título de **PATROCINADOR “COTA PRATA”** com os seguintes benefícios:

- Distribuição de material impresso enviado pelo patrocinador nas ecobags dos participantes
- Vídeo institucional do patrocinador (até 40 segundos), produzido pela própria empresa, exibido em dois momentos estratégicos do evento
- Entrevista exclusiva para o Talk Show “RegulaCast” (realizada no evento)
- 3 ingressos para o evento
- Logotipo nos materiais visuais do evento
- Agradecimento do(a) Mestre de Cerimônia

CLÁUSULA 3ª

A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à parte contrária, conforme segue:

Mais de 150 dias do evento – Isento de multa;

Até 150 dias antes do evento – Multa de 40% do valor do contrato;

Até 120 dias antes do evento – Multa de 50% do valor do contrato;

Até 90 dias antes do evento – Multa de 60% do valor do contrato;

Até 60 dias antes do evento – Multa de 70% do valor do contrato;

Até 30 dias antes do evento – Multa de 100% do valor do contrato.



CLÁUSULA 4ª

4.1 - Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR**, não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR**, os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR**, quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

4.2 - Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **PATROCINADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

4.3 - Caso qualquer das Partes não possa cumprir o objeto do presente Contrato por motivo de "caso fortuito" ou "força maior", na forma da lei, o presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, sem qualquer penalidade.

4.4 - Será considerada hipótese de "força maior" determinação de órgão público que restrinja ou inviabilize a realização do Evento.

4.5 - Para invocar a exceção de responsabilidade por ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Parte deverá comunicar a outra por escrito sobre a ocorrência do evento, tão logo quanto possível, mas em nenhuma circunstância em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência; bem como, respaldar todos os fatos e ações com documentos e registros disponíveis.

CLÁUSULA 5ª

Pelo **PATROCÍNIO** descrito na cláusula 2ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da **cota prata**, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	FORMA PAGTO	VALOR
1ª	19/07/2026	À Vista	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será através de depósito bancário no Banco Caixa Econômica, Agência: 00647, Conta Bancária: 000579886632-3, em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULADORAS - ABAR**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

UB





CLÁUSULA 6ª

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de prejuízos, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos com base no IPCA, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 7ª

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

CLÁUSULA 9ª

Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denunciação à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

VB



CLÁUSULA 10ª

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 28 de abril de 2026



VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR
CNPJ: 03.657.354/0001-00



DARIO PACHECO DE MORAIS
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)
CNPJ: 13.750.681/0001-57

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

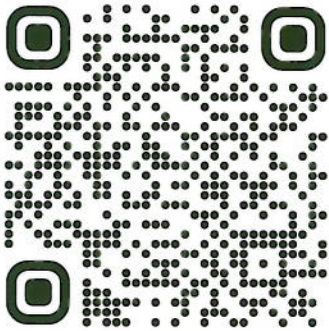
CPF n.º

CPF n.º



Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/c4c3d6998f230efaa491e31564aea34fbb73846610f251d1b>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

3e50f37bb21ed8740883f789d0a
 b8ace31bfe79ff9aa763484d107
 7e3976c211 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
 257.547.777-87
 Signatário

Dario Pacheco de Moraes
 600.060.568-49
 Signatário

Trilha de auditoria

- 28/04/2026 16:47 **Atendimento Agirar Eventos (atendimento@agirareventos.com.br, CPF 046.744.421-84) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: 3e50f37bb21ed8740883f789d0ab8ace31bfe79ff9aa763484d1077e3976c211
- 05/05/2026 09:18 **Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (presidencia@abar.org.br, CPF 257.547.777-87) visualizou o documento**

Endereço de IP: 177.134.132.245 Porta: 55254
- 05/05/2026 09:20 **Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (presidencia@abar.org.br, CPF 257.547.777-87) assinou o documento**

Endereço de IP: 177.134.132.245 Porta: 54290 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331
- 08/05/2026 10:13 **Dario Pacheco de Moraes (dario@arespcj.com.br, CPF 600.060.568-49) visualizou o documento**

Endereço de IP: 189.108.127.90 Porta: 38472
- 08/05/2026 10:14 **Dario Pacheco de Moraes (dario@arespcj.com.br, CPF 600.060.568-49) assinou o documento**

Endereço de IP: 189.108.127.90 Porta: 19943 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.6097, -47.3823